



**PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO QUADRO DO
MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL**

- LEI MUNICIPAL Nº 1010, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2.001 -

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DOURADO
- ESTADO DE SÃO PAULO -

LEI Nº 1010
- DE 07 DE DEZEMBRO DE 2.001 -

106

ÍNDICE

	Página
CAPÍTULO I	DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES04
CAPÍTULO II	DOS CONCEITOS BÁSICOS.....04
CAPÍTULO III	DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO.....05
CAPÍTULO IV	DO QUADRO DO MAGISTÉRIO.....06
Sessão I	DA CONSTITUIÇÃO..... 06
Sessão II	DAS CLASSES.....07
Sessão III	DO CAMPO DE ATUAÇÃO.....07
CAPÍTULO V	DO PROVIMENTO DE EMPREGOS PERMANENTES..08
Sessão I	DAS FORMAS DE PROVIMENTO.....08
Sessão II	DOS CONCURSOS PÚBLICOS.....09
Sessão III	DA QUALIFICAÇÃO PARA PROVIMENTO DE EMPREGOS PERMANENTES.....10
CAPÍTULO VI	DA ADMISSÃO ÀS FUNÇÕES DOCENTES.....10
Sessão I	DO PREENCHIMENTO.....11
Sessão II	DA DESIGNAÇÃO PARA POSTOS DE TRABALHO.....11
CAPÍTULO VII	DAS JORNADAS DE TRABALHO.....12
Sessão I -	DA CONSTITUIÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO.....12
Sessão II	DA JORNADA DE TRABALHO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO DE SUPORTE PEDAGÓGICO.....14
Sessão II	DA CARGA HORÁRIA DE TRABALHO DOCENTE.....14
Sessão IV	DAS HORAS DE TRABALHO PEDAGÓGICO.....14
CAPÍTULO VIII	DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO E SUA REMUNERAÇÃO.....15

ÍNDICE

Sessão I	DA CARREIRA.....	16
Sessão II	DA REMUNERAÇÃO.....	16
Sessão III	DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL.....	17
Sessão IV	DOS PROGRAMAS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL.....	18
CAPÍTULO IX	DOS DIREITOS E DOS DEVERES.....	18
Sessão I	DOS DIREITOS.....	18
Sessão II	DOS DEVERES.....	19
CAPÍTULO X	DOS AFASTAMENTOS.....	21
CAPÍTULO XI	DAS SUBSTITUIÇÕES.....	21
CAPÍTULO XII	DA VACÂNCIA DE EMPREGOS E DE FUNÇÕES DOCENTES.....	23
CAPÍTULO XIII	DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS.....	23
CAPÍTULO XIV	DA COMISSÃO DE GESTÃO DO PLANO DE CARREIRA.....	23
CAPÍTULO XV	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS.....	24



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51 814 960/0001-26

Praça Alfredo Araújo, 575 - Centro - Dourado - SP
CEP: 13590-000 - Telefax: (16) 245 - 1311

108

LEI Nº 1.010
(De 07 de Dezembro de 2.001)

**Institui e organiza o PLANO DE CARREIRA E DE
REMUNERAÇÃO do Quadro do Magistério Público
Municipal e dá outras providências.**

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Fica instituído e organizado o Plano de Carreira e de Remuneração do Magistério Público Municipal de Dourado nos termos da Lei Federal Nº 9394 de 20 de dezembro de 1.996, objetivando a valorização dos seus profissionais.

Artigo 2º - Para efeitos desta Lei, integram a carreira do Magistério Público Municipal:

I - os profissionais da educação que exercem atividades de docência nas unidades escolares municipais, também nominados nesta lei de professores ou docentes;

II - profissionais da educação que oferecem suporte pedagógico direto às atividades de ensino, incluídas as de administração, planejamento, orientação educacional e supervisão da educação básica.

Artigo 3º - As disposições desta lei não se aplicam aos servidores que integram o quadro de apoio das escolas municipais que é regido por legislação própria.

CAPÍTULO II

DOS CONCEITOS BÁSICOS

Adm



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51 814 960/0061-26

Praça Alfredo Araújo, 575 - Centro - Dourado - SP
CEP: 13590-000 - Telefax: (16) 245 - 1311

109

Artigo 4º - Para efeito desta lei, consideram-se:

I – Emprego Permanente ou Função do Magistério: conjunto de atribuições e responsabilidades conferidas ao profissional do Magistério;

II – Classe: conjunto de empregos permanentes e de funções da mesma natureza e igual denominação;

III – Nível: subdivisão dos empregos permanentes e funções existentes na classe, escalonados de acordo com a titulação;

IV – Carreira do Magistério: conjunto de empregos permanentes de provimento efetivo do Quadro do Magistério, caracterizados pelo exercício das atividades docentes e de suporte pedagógico, na Educação Infantil – Pré-Escola, Educação Especial e Ensino Fundamental.

V – Quadro do Magistério (QM): conjunto de empregos permanentes e de funções-atividades de docentes e de profissionais que oferecem suporte pedagógico direto a tais atividades privativos do Departamento Municipal de Educação e Cultura de Dourado.

CAPÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE DOURADO

Artigo 5º - A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, visa o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Artigo 6º - O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
- III – pluralismo de idéias e concepções pedagógicas;
- IV – coexistência de instituições públicas e particulares de ensino;
- V – gratuidade de ensino em estabelecimentos públicos municipais;

Adm



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51 814 960/0001-26

Praça Alfredo Araújo, 575 - Centro - Dourado - SP
CEP: 13590-000 - Telefax: (16) 245 - 1311

110

VI - valorização do profissional da educação quanto ao desempenho, qualificação e conhecimento;

VII - gestão democrática do ensino público, nos termos da legislação vigente;

VIII - garantia de padrão de qualidade;

IX - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

CAPÍTULO IV

DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

SEÇÃO I

DA CONSTITUIÇÃO

Artigo 7º - O Quadro do Magistério Público Municipal de Dourado será constituído de 02(dois) subquadros:

I - Subquadro de Empregos Permanentes (SQEP)

II - Subquadro de Funções-Atividades (SQFA)

§ 1º - O subquadro a que se refere o Inciso I compreende os seguintes empregos permanentes:

I - de provimento efetivo destinados aos integrantes das classes de docentes e a Diretor de Escola das classes de suporte pedagógico;

II - em comissão, como função, destinados aos demais profissionais das classes de suporte pedagógico, a saber:

a) Professor Coordenador

b) Supervisor de Ensino

§ 2º - O subquadro a que se refere o Inciso II compreende as funções-atividades da classe de docentes e da classe de suporte pedagógico.

§ 3º - O número de empregos de provimento efetivo de cada classe será determinado anualmente por ato do Poder executivo.

Adio



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51 814 960/0001-26

Praça Alfredo Araújo, 575 - Centro - Dourado - SP
CEP: 13590-000 - Telefax: (16) 245 - 1311

111

SEÇÃO II

DAS CLASSES

Artigo 8º - O Quadro do Magistério será constituído das seguintes classes:

I - Classes de Docentes

- a) Professor de Educação Infantil
- b) Professor de Educação Especial
- c) Professor de Educação Básica I e II

II - Classes de Suporte Pedagógico:

- a) Professor Coordenador
- b) Diretor de Escola
- c) Supervisor de Ensino

§ 1º - O Diretor de Escola e o Professor Coordenador elencados no Inciso II do "caput" deste artigo, exercerão suas atividades nas respectivas modalidades para as quais tenham sido, respectivamente, nomeado e admitido ou designado.

§ 2º - O Supervisor de Ensino exercerá suas atividades junto à Rede Municipal em todas as modalidades de Ensino e terá como posto de trabalho o Departamento de Educação e Cultura do Município de Dourado.

Artigo 9º - Além das classes previstas no artigo anterior, poderá haver nas Unidades Escolares e no Departamento de Educação e Cultura, postos de trabalho destinados a Vice-Diretor de Escola e Orientador Educacional, respectivamente, na forma a ser regulamentada.

SEÇÃO III

DO CAMPO DE ATUAÇÃO

Artigo 10 - Os integrantes das classes de docentes exercerão suas atividades na seguinte conformidade:

- I** - Professor de Educação Infantil, nas classes de pré-escola;

Adm



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51 814 960/0001-26

Praça Alfredo Araújo, 575 - Centro - Dourado - SP

CEP: 13590-000 - Telefax: (16) 245 - 1311

112

II – Professor de Educação Especial, nas classes destinadas a portadores de necessidades especiais;

III – Professor de Educação Básica I, nas classes das 04 (quatro) primeiras séries do Ensino Fundamental;

IV – Professor de Educação Básica II, nas 04 (quatro) últimas séries do Ensino Fundamental e nas de Ensino Médio.

Artigo 11 – Os integrantes das classes de suporte pedagógico direto atuarão, conforme suas habilitações, nos diferentes níveis e modalidades de ensino que integram o sistema municipal de ensino.

Parágrafo Único – O Poder Executivo, por seu órgão competente, regulamentará o exercício das atividades de Supervisor de Ensino.

CAPÍTULO V

DO PROVIMENTO DE EMPREGOS PERMANENTES

SEÇÃO I

DAS FORMAS DE PROVIMENTO

Artigo 12 – O provimento de empregos permanentes das classes de docentes e de Diretor de Escola da classe de suporte pedagógico, dar-se-á na forma de nomeação.

Artigo 13 – A nomeação prevista no artigo anterior será feita:

I – em caráter efetivo para os empregos permanentes da série de classes de docentes e de diretor de escola das classes de suporte pedagógico da carreira do magistério, mediante concurso de provas e títulos.

II – em comissão para as demais funções destinadas aos profissionais de educação que oferecem suporte pedagógico.

Artigo 14 – Será exigida experiência docente mínima de 03(três) anos, em qualquer modalidade de ensino do sistema municipal ou estadual, para o exercício das funções de Professor Coordenador.

Adm



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51 814 960/0001-26

Praça Alfredo Araújo, 575 - Centro - Dourado - SP
CEP: 13590-000 - Telefax: (16) 245 - 1311

113

Artigo 15 – A experiência mínima exigida para o integrante do Quadro do Magistério assumir o emprego de Diretor de Escola, tanto em caráter efetivo como em substituição, será de 04 (quatro) anos de efetivo exercício no magistério público municipal ou estadual.

Artigo 16 – Para a função de Supervisor de Ensino será exigida a experiência mínima de 04(quatro) anos no magistério público municipal ou estadual, dos quais, no mínimo 02(dois) em docência, preferencialmente em cargo ou emprego permanente, e 02 (dois) em função, cargo ou emprego permanente de suporte pedagógico.

Artigo 17 – O provimento de empregos em comissão, como função, destinados aos profissionais de educação de suporte pedagógico, são de livre nomeação, obedecidos os requisitos estabelecidos em lei.

SEÇÃO II

DOS CONCURSOS PÚBLICOS

Artigo 18 – O provimento de empregos das classes de docentes da carreira do magistério e de diretor de escola das classes de suporte pedagógico, far-se-á através de concurso público de provas e títulos.

Artigo 19 – O prazo de validade do concurso público será de 02(dois) anos, a contar da data de sua homologação, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período.

Artigo 20 – Os concursos públicos a que se refere o artigo 18 desta lei serão realizados pelo Departamento Municipal de Educação e Cultura e reger-se-ão por instruções especiais, contidas em editais de concursos públicos.

Parágrafo Único – O número de empregos a serem preenchidos para cada classe será definido no respectivo edital.

Artigo 21 – Os integrantes do Quadro do Magistério que solicitarem demissão de seus empregos permanentes, poderão participar de novos concursos de provas e títulos, desde que respeitadas as exigências legais.

Parágrafo Único – Os integrantes do Quadro do Magistério que forem demitidos por justa causa, ficarão impedidos de nova participação em concurso público ou qualquer admissão no magistério, pelo prazo mínimo de 05(cinco) anos.

Adio



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51 814 960/0001-26

Praça Alfredo Araújo, 575 - Centro - Dourado - SP

CEP: 13590-000 - Telefax: (16) 245 - 1311

114

SEÇÃO III

DA QUALIFICAÇÃO PARA PROVIMENTO DE EMPREGOS PERMANENTES

Artigo 22 – Constituem requisitos mínimos para provimento de empregos das classes de docentes:

I – para Professor de Educação Infantil e para Professor de Educação Básica I – ensino médio completo na modalidade normal ou curso normal em nível superior; ou licenciatura de graduação plena em Pedagogia, específica na área;

II – para Professor de Educação Básica II – ensino superior em curso de licenciatura de graduação plena, com habilitação específica em área própria para a docência nas 04 (quatro) últimas séries do Ensino Fundamental e no Ensino Médio;

III – para Professor de Educação Especial, licenciatura plena em Pedagogia, com habilitação específica;

Parágrafo Único – Na inexistência de professor habilitado para atuar em Educação Especial, poderá ser admitido, em caráter excepcional, portador de diploma de curso Normal em nível médio ou superior, com especialização de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) horas em Educação Especial.

Artigo 23 – Para provimento de empregos das classes de suporte pedagógico será exigido licenciatura de graduação plena em Pedagogia ou pós-graduação na área de Educação.

§ 1º – Constituem requisitos adicionais para provimento de empregos das classes de suporte pedagógico o tempo de experiência constante dos artigos 14, 15 e 16 desta lei.

§ 2º - as exigências contidas nos artigos 14, 15, 16, 22 e neste artigo constituem objeto do Anexo I que faz parte integrante desta lei.

Artigo 24 – Para os empregos e ou funções com exigência de qualificação em nível superior, serão considerados tão somente os cursos realizados em instituições de ensino superior, credenciadas pelo MEC.

CAPÍTULO VI

DA ADMISSÃO ÀS FUNÇÕES DOCENTES

Fctw



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51 814 960/0001-26

Praça Alfredo Araújo, 575 - Centro - Dourado - SP

CEP: 13590-000 - Telefax: (16) 245 - 1311

115

SEÇÃO I

DO PREENCHIMENTO

Artigo 25 – O preenchimento de funções-atividades das classes de docentes far-se-á mediante admissão:

I – para reger classes, bem como ministrar aulas, cujo número reduzido de alunos, especificidade ou transitoriedade, não justifiquem o provimento de emprego permanente;

II – para reger classes, bem como ministrar aulas atribuídas a ocupantes de empregos permanentes ou de funções, afastados a qualquer título, em caráter de substituição;

III – para reger classes, bem como ministrar aulas decorrentes de empregos permanentes vagos ou que ainda não tenham sido criados.

IV – para ministrar aulas em número reduzido

§ 1º - Entende-se por número reduzido de aulas de que trata o inciso IV deste artigo, aquele que for menor do que o número fixado para compor jornada.

§ 2º – Os requisitos para o preenchimento das funções-atividades das classes de docentes serão os mesmos fixados no artigo 22 desta lei.

§ 3º - A admissão de que trata o “caput” deste artigo será precedida de processo seletivo de tempo de serviço e títulos, em conformidade com critérios a serem estabelecidos em regulamento.

§ 4º - A admissão será sempre feita por prazo determinado, não ultrapassando 31 de dezembro do ano da respectiva admissão.

SEÇÃO II

DA DESIGNAÇÃO PARA POSTOS DE TRABALHO

Artigo 26 – A designação para a função de Vice-Diretor, com validade de 01 (um) ano e sempre prorrogável, será indicada pelo Diretor da Unidade Escolar e aprovada pelo Diretor do Departamento Municipal de Educação e Cultura, em qualquer época do ano escolar, recaiando sua escolha entre os ocupantes de emprego permanente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51 814 960/0001-26

Praça Alfredo Araújo, 575 - Centro - Dourado - SP

CEP: 13590-000 - Telefax: (16) 245 - 1311

116

§ 1º - Poderá ser designado em confiança Vice-Diretor de Escola para as unidades escolares que tenham, no mínimo, 18 (dezoito) classes funcionando em 02 (dois) turnos diários ou que funcionem em 03(três) turnos diários, com qualquer número de classes.

§ 2º - Poderá ser designado em confiança Vice-Diretor de Escola para as unidades escolares que tenham um número de classes inferior a 8 (oito).

§ 3º - A designação para a função de Vice-Diretor poderá também recair sobre docente titular de cargo da Rede Estadual de Ensino, que esteja afastado junto ao Sistema Municipal de Ensino de Dourado.

§ 4º - Os vencimentos do Vice-Diretor nos termos dos parágrafos 1º e 2º deste artigo, far-se-á em sistema de horas/aulas no nível de Professor de Educação Básica II.

Artigo 27 - A designação para a função de Professor Coordenador, com validade de 01 (um) ano, sempre prorrogável, será precedida de processo seletivo realizado pelo Departamento de Educação e Cultura, e a escolha recairá entre os docentes das unidades escolares do município de Dourado, ocupantes de empregos permanentes.

§ 1º - Poderá também concorrer à função de Professor Coordenador, através do processo seletivo de que trata o "caput" deste artigo, o docente titular de cargo da Rede Estadual de Ensino, afastado junto ao Sistema Municipal de Ensino de Dourado.

§ 2º - As instruções para o processo seletivo de que trata o "caput" deste artigo, serão estabelecidas em edital publicado pelo Departamento Municipal de Educação e Cultura de Dourado.

§ 3º - Para as designações previstas nos artigos desta seção, os integrantes do Quadro do Magistério deverão atender o estabelecido no artigo 23 desta lei.

CAPÍTULO VII

**DAS JORNADAS DE TRABALHO
SEÇÃO I**

DA CONSTITUIÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DOCENTE (JTD)

Artigo 28 - A jornada semanal de trabalho docente, a que ficam sujeitos os ocupantes de empregos, será constituída de horas em atividades com alunos e de horas de trabalho pedagógico, a saber:

Adis



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51 814 960/0001-26

Praça Alfredo Araújo, 575 - Centro - Dourado - SP

CEP: 13590-000 - Telefax: (16) 245 - 1311

117

I – Jornada de trabalho docente para Professor de Educação Infantil e de Educação Especial:

- a) 20 (vinte) horas de atividades com alunos
- b) 05 (cinco) horas de trabalho pedagógico

II – Jornada de trabalho docente para Professor de Educação Básica I e para Professor de Educação Básica II:

- a) 25 (vinte e cinco) horas em atividades com alunos
- b) 05 (cinco) horas de trabalho pedagógico

§ 1º - A hora de trabalho terá duração de 55 (cinquenta e cinco) minutos.

§ 2º - Fica assegurado ao docente , no mínimo, 15 (quinze) minutos consecutivos de descanso, por período de aulas.

Artigo 29 – Os docentes sujeitos às jornadas previstas no artigo anterior, poderão exercer carga suplementar de trabalho docente, entendida como o número de horas prestadas pelo docente, além daquelas fixadas para a jornada a que estiver sujeito.

§ 1º - Os professores de Educação Básica I e de Educação Básica II poderão exercer a carga suplementar até o limite de 35 (trinta e cinco) horas semanais de trabalho com aluno e 07 (sete) de trabalho pedagógico, totalizando 42 (quarenta e duas) horas.

§ 2º - O acúmulo de empregos em quaisquer classes do Quadro do Magistério Municipal, obedecerá o Inciso XVI do Artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil.

§ 3º - Para fins de acúmulo de emprego na Rede Municipal de Ensino os docentes ocupantes de emprego, cargo ou função atividade, poderão ficar sujeitos a uma jornada semanal de 60 (sessenta) horas, incluindo as horas de trabalho pedagógico.

Parágrafo Único - O Diretor do Departamento de Educação e Cultura poderá convocar docentes para participar de reuniões, palestras, cursos, estudos e outras atividades de interesse da educação e as ausências à convocação caracterizarão faltas correspondentes ao período para o qual foi convocado, caso ocorrer em dia letivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51 814 960/0001-26

Praça Alfredo Araújo, 575 - Centro - Dourado - SP

CEP: 13590-000 - Telefax: (16) 245 - 1311

118

SEÇÃO II

DA JORNADA DE TRABALHO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO DE SUPORTE PEDAGÓGICO

Artigo 30 – Os profissionais de educação de suporte pedagógico terão uma jornada de trabalho semanal na seguinte conformidade:

I – Para Professor Coordenador que atua em:

1 – Escolas que atendem as 04 (quatro) últimas séries do Ensino Fundamental - 40 (quarenta) horas semanais;

2 – Escolas constituídas de classes das 04 (quatro) primeiras séries do Ensino Fundamental:

a – 13 a 20 classes – jornada de 20 (vinte) horas semanais;

b – 06 a 12 classes – jornada de 15 (quinze) horas semanais;

c – até 05 Classes – jornada de 07 (sete) horas semanais.

II – Para Diretor de Escola e Supervisor de Ensino - 40 (quarenta) horas semanais.

SEÇÃO III

DA CARGA HORÁRIA DE TRABALHO DOCENTE

Artigo 31 – Entende-se por carga horária o conjunto de horas em atividades com alunos e horas de trabalho pedagógico.

§ 1º - Aos ocupantes de função docente aplicar-se-á a carga horária e não as jornadas de trabalho docente previstas no artigo 28 desta lei.

§ 2º - O docente afastado para exercer atividades de suporte pedagógico não fará jus às horas de trabalho pedagógico.

SEÇÃO IV

DAS HORAS TRABALHO PEDAGÓGICO

fdw



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51 814 960/0001-26

Praça Alfredo Araújo, 575 - Centro - Dourado - SP

CEP: 13590-000 - Telefax: (16) 245 - 1311

119

Artigo 32 - As horas de trabalho pedagógico serão cumpridas na escola e em local de livre escolha do professor, conforme segue:

I – Para Professor de Educação Infantil e de Educação Básica I

PROFESSOR	JORNADA	TOTAL DE HORAS DE TRABALHO PEDAGÓGICO	NA UNIDADE ESCOLAR	LOCAL DE LIVRE ESCOLHA
Professor Educação Infantil	20	05	03	02
Professor Educação Básica I	25	05	03	02

II – Para Professor de Educação Básica II

AULAS	TOTAL DE HORAS DE TRABALHO PEDAGÓGICO	NA UNIDADE ESCOLAR	LOCAL DE LIVRE ESCOLHA
35	07	04	03
30	06	03	03
25	05	03	02
20	04	02	02
15	03	02	01
10	02	02	-
05	01	01	-

Artigo 33 – As horas de trabalho pedagógico que integram as jornadas semanais de trabalho docente, conforme o artigo anterior, serão dedicadas a reuniões e estudos de caráter coletivo, bem como, à programação, preparação e avaliação do trabalho didático, à colaboração com a administração da escola, ao atendimento a pais, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional, de acordo com a proposta pedagógica da escola.

Parágrafo Único - Quando o conjunto de horas em atividades com alunos for diferente das jornadas previstas nos artigos 28 e 29 desta lei, a esse conjunto corresponderão horas de trabalho pedagógico na forma indicada na tabela constante do Inciso II do artigo anterior.

CAPÍTULO VIII

DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO E SUA REMUNERAÇÃO

Edio



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51 814 960/0001-26

Praça Alfredo Araújo, 575 - Centro - Dourado - SP
CEP: 13590-000 - Telefax: (16) 245 - 1311

120

SEÇÃO I

DA CARREIRA

Artigo 34 – A carreira do Quadro do Magistério do Município de Dourado, estruturada em Tabelas, Faixas e Níveis, conforme o Anexo II que integra esta lei, permite a movimentação horizontal dos profissionais da educação, de acordo com a evolução funcional.

Parágrafo Único - Os cargos de que trata este artigo ficam excluídos do Anexo II - Departamento de Educação, da Lei Municipal nº 979 de 08/03/2.001.

SEÇÃO II

DA REMUNERAÇÃO

Artigo 35 – A remuneração dos integrantes da carreira do magistério abrangidos por esta lei compreende vencimentos ou salários e vantagens pecuniárias.

Artigo 36 – A remuneração do ocupante de emprego permanente da carreira do Magistério, corresponde ao vencimento relativo à classe, conforme disposto no Anexo II que integra esta lei, acrescido das vantagens pecuniárias a que fizer jus.

§ 1º - Considera-se vencimento ou salário básico aquele fixado no nível I de cada classe.

§ 2º - Para efeito do cálculo de retribuição mensal, será considerado o mês de 4 (quatro) semanas e meia.

§ 3º - Os valores dos vencimentos ou salários dos ocupantes da função de Professor Coordenador, serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos no artigo 30.

§ 4º - O valor dos vencimentos ou salário do ocupante da função de Supervisor de Ensino, abrangido por este Plano de Carreira e Remuneração é o fixado na Escala de Vencimentos, objeto do Anexo II desta lei.

Artigo 37 – O Setor Financeiro da Prefeitura Municipal de Dourado, juntamente com o Departamento Municipal de Educação e Cultura, proporá o piso salarial ou salário básico dos integrantes do Quadro do Magistério do Município, em conformidade com os recursos financeiros aplicados em educação, nos termos da Lei Federal nº 9.394/96 e da Lei nº 9424/96 - FUNDEF, ficando a responsabilidade da formalização da adoção de medidas ao Prefeito Municipal, que o fará através de Lei.

Artigo 38 – As vantagens pecuniárias de que trata o artigo 36 são:

Adm



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51 814 960/0001-26

Praça Alfredo Araújo, 575 - Centro - Dourado - SP

CEP: 13590-000 - Telefax: (16) 245 - 1311

121

I – adicional por tempo de serviço de que trata o artigo 129 da Constituição Estadual;

II – Sexta-parte dos salários, calculada de acordo com o artigo 31 e Parágrafo Único da Lei Municipal nº 667/92 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais do Município de Dourado.

§ 1º - O adicional por tempo de serviço será calculado na base de 1% (um por cento) por ano de serviço prestado sobre o valor do vencimento ou salário inicial do emprego permanente ou da função-atividade.

§ 2º - O adicional por tempo de serviço e a Sexta-Parte incidirão sobre a carga suplementar de trabalho docente.

§ 3º - Os critérios para contagem de tempo de serviço para concessão do adicional por tempo de serviço, serão estabelecidos em regulamento.

Artigo 39 – Além das vantagens pecuniárias previstas no artigo anterior, os profissionais da educação abrangidos por esta lei farão jus a:

- I – décimo-terceiro salário;
- II – salário-família;
- III – pagamentos por prestação de serviços eventuais;
- IV - gratificação de trabalho noturno;
- V – gratificação nos termos da Lei Municipal nº 919/98
- VI – gratificações e outras vantagens pecuniárias previstas em lei.

Parágrafo Único – Os ocupantes de emprego da Carreira do Magistério Público Municipal poderão perceber outras vantagens pecuniárias, sob a forma de gratificação ou não, devidas aos servidores municipais, quando não conflitantes com o disposto nesta lei.

Artigo 40 – Não serão incorporadas quaisquer gratificações ou bonificações por função desempenhada, aos vencimentos dos integrantes do Quadro do Magistério.

SEÇÃO III

DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL

Artigo 41 – Evolução Funcional é a passagem do integrante do Quadro do Magistério para nível retributivo superior da respectiva classe, mediante a avaliação

Fdis



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51 814 960/0001-26

Praça Alfredo Araújo, 575 - Centro - Dourado - SP
CEP: 13590-000 - Telefax: (16) 245 - 1311

122

de indicadores de crescimento da capacidade potencial de trabalho do profissional do magistério.

Artigo 42 – O enquadramento do integrante da carreira do magistério, em nível superior da respectiva classe, dar-se-á nas seguintes modalidades:

I – pela via acadêmica, considerado o fator habilitações acadêmicas obtidas em grau superior de ensino; ou

II – pela via não – acadêmica, considerados os fatores relacionados à atualização, aperfeiçoamento profissional e produção de trabalhos na respectiva área de atuação.

Parágrafo Único – O profissional do magistério evoluirá nos termos deste artigo, na forma a ser estabelecida em regulamento.

SEÇÃO IV

DOS PROGRAMAS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Artigo 43 – A qualificação profissional, objetivando o aprimoramento permanente do ensino e a evolução na carreira, será assegurada através de programas de aperfeiçoamento ou atualização dos integrantes do Quadro do Magistério, em instituições credenciadas e de programas de aperfeiçoamento em serviço, conforme regulamentação prevista no Parágrafo Único do artigo anterior.

Parágrafo Único – Os programas de que trata o “caput” deste artigo poderão ser desenvolvidos em parcerias com instituições que desenvolvam atividades na área de Educação e deverão levar em consideração prioridades das áreas curriculares, a situação funcional dos professores e a utilização de metodologias diversificadas, inclusive as que utilizam recursos de educação à distância.

CAPÍTULO IX

DOS DIREITOS E DOS DEVERES

SEÇÃO I

DOS DIREITOS

Adw



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51 814 960/0001-26

Praça Alfredo Araújo, 575 - Centro - Dourado - SP

CEP: 13590-000 - Telefax: (16) 245 - 1311

123

Artigo 44 – Além dos previstos em outras normas legais, são direitos do integrante do Quadro do Magistério Municipal:

I – Ter a seu alcance informações educacionais, bibliográficas, material didático, bem como contar com assistência técnica que auxilie e estimule a melhoria do desempenho profissional e a ampliação de seus conhecimentos;

II – ter assegurada, mediante prévia consulta e autorização do Departamento de Educação e Cultura, a oportunidade de frequentar cursos de atualização e capacitação que objetivam o aprimoramento do processo educacional;

III – dispor, no ambiente de trabalho, de instalações e material técnico-pedagógico suficientes e adequados para que possa exercer com eficiência e eficácia suas funções;

IV – ter liberdade de escolha e utilização de materiais, de procedimentos didáticos e de instrumentos de avaliação do processo de ensino e aprendizagem, dentro dos princípios psicopedagógicos, objetivando alicerçar o respeito à pessoa humana e à construção do bem comum;

V – igualdade de tratamento no plano técnico-pedagógico, independente do regime jurídico a que estiver sujeito;

VI – participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares;

VII – reunir-se na unidade escolar para tratar de assuntos da categoria e da educação em geral, sem prejuízo das atividades escolares e informando o Departamento de Educação e Cultura com antecedência;

VIII – participar, como integrante do Conselho de Escola, dos estudos e deliberações que afetam o processo educacional.

Artigo 45 – Os docentes em exercício nas unidades escolares municipais gozarão férias de acordo com o Calendário Escolar.

SEÇÃO II

DOS DEVERES

Artigo 46 – Cumpre, aos integrantes do Quadro do Magistério Municipal, além das obrigações previstas em outras normas legais:

Adw



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51 814 960/0001-26

Praça Alfredo Araújo, 575 - Centro - Dourado - SP

CEP: 13590-000 - Telefax: (16) 245 - 1311

124

I – preservar os princípios, os ideais e fins da Educação Brasileira, através de seu desempenho profissional;

II – empenhar-se na educação integral do aluno, inculcando-lhe o espírito de solidariedade humana, de justiça e cooperação, o respeito às autoridades constituídas e o amor à Pátria;

III – participar das atividades educacionais que lhe forem atribuídas por força de suas funções;

IV – comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando suas tarefas com eficiência, zelo e presteza;

V – manter espírito de cooperação e solidariedade com a equipe escolar e a comunidade em geral;

VI – conhecer e respeitar as leis;

VII – assegurar o desenvolvimento do senso crítico e a consciência política do educando;

VIII – respeitar o aluno como sujeito do processo educativo e comprometer-se com a eficácia de seu aprendizado;

IX – cumprir as ordens superiores e comunicar ao Departamento Municipal de Educação e Cultura, de imediato, todas as irregularidades de que tiver conhecimento, no local do trabalho;

X – zelar pela defesa dos direitos profissionais e pela reputação dos educadores;

XI – buscar o seu constante aperfeiçoamento profissional, através de participação em cursos, reuniões, seminários, sem prejuízo de suas funções;

XII – considerar os princípios psicopedagógicos, a realidade sócio-econômica da clientela escolar e as diretrizes da Política Educacional na escolha e utilização de materiais, procedimentos didáticos e instrumentos de avaliação do processo ensino-aprendizagem;

XIII – participar do Conselho de Escola e/ou da APM.

XIV – impedir toda e qualquer manifestação de discriminação social, racial, religiosa e ideológica.

Adw



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51 814 960/0001-26

Praça Alfredo Araújo, 575 - Centro - Dourado - SP

CEP: 13590-000 - Telefax: (16) 245 - 1311

125

Parágrafo Único - Constitui falta grave, passível das penalidades previstas em lei, impedir que o aluno participe das atividades escolares em razão de qualquer carência material.

CAPÍTULO X

DOS AFASTAMENTOS

Artigo 47 - O docente poderá se afastar do exercício do emprego permanente ou da função-atividade, respeitado o interesse da Administração Municipal para:

I - prover funções em comissão de suporte pedagógico;

II - exercer atividades inerentes ou correlatas às do Magistério em cargos ou funções previstas no Departamento Municipal de Educação e Cultura;

III - substituir, em qualquer unidade escolar, ocupante de emprego permanente ou função de suporte pedagógico.

§ 1º - Consideram-se atribuições inerentes às do Magistério aquelas que são próprias do emprego ou da função docente.

§ 2º - Consideram-se atribuições correlatas às do magistério aquelas relacionadas com a docência em outras modalidades de ensino, bem como as de natureza técnica relativas ao desenvolvimento do ensino.

Artigo 48 - Os afastamentos referidos no artigo anterior serão concedidos sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens do emprego ou da função, devendo o docente cumprir o regime de trabalho semanal do titular que vier a substituir.

Artigo 49 - Não haverá incorporação de vencimentos quando o docente ocupar emprego ou função em comissão, voltando a perceber o salário de seu emprego ou função quando a ele ou a ela retornar.

Artigo 50 - Os afastamentos para outros órgãos ou funções fora do Sistema Municipal de Ensino de Dourado, serão concedidos com prejuízo dos vencimentos e demais vantagens do emprego ou da função que desempenha.

CAPÍTULO XI



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51 814 960/0001-26

Praça Alfredo Araújo, 575 - Centro - Dourado - SP

CEP: 13590-000 - Telefax: (15) 245 - 1311

126

DAS SUBSTITUIÇÕES

Artigo 51 – Observados os requisitos legais, poderá haver substituição durante o impedimento legal e temporário dos docentes e profissionais de educação de suporte pedagógico.

Artigo 52 – A substituição poderá ser exercida por ocupante de emprego permanente da mesma classe de docentes, classificado em qualquer unidade escolar do Município de Dourado.

§ 1º – As substituições de docentes poderão também ser exercidas por professores concursados, especificamente admitidos para esse fim, cuja classificação será a mesma do concurso.

§ 2º - Na inexistência de professores concursados, poderão ser contratados docentes habilitados e previamente selecionados, por tempo de serviço e títulos, pelo Departamento Municipal de Educação e Cultura, observada a qualificação estabelecida no artigo 22 desta lei.

§ 3º - Após a seleção de que trata o parágrafo anterior, será feita a classificação e tornada pública em forma de escala de substituição, que será rigorosamente obedecida.

§ 4º - Poderão ser contratados professores dessa classificação ou de classificação específica para substituições eventuais, que terão seus vencimentos fixados pelas aulas efetivamente ministradas, tendo por base o valor da hora aula normal, calculada com base no salário inicial da respectiva classe.

§ 5º - Se o substituto eventual já for integrante do Quadro do Magistério, o valor da aula a lhe ser paga, será calculado com base nos vencimentos da Classe, Tabela e Nível em que se encontra enquadrado.

§ 6º - Os critérios para seleção de professores substitutos serão estabelecidos pelo Departamento Municipal de Educação e Cultura de Dourado.

Artigo 53 – Para os empregos, permanentes ou em comissão, e funções de suporte pedagógico haverá substituição nos afastamentos estabelecidos na legislação vigente.

Artigo 54 – As funções consideradas como postos de trabalho, comportarão substituição nos afastamentos legais por período igual ou superior a 30 (trinta) dias.

Adm



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51 814 960/0001-26

Praça Alfredo Araújo, 575 - Centro - Dourado - SP

CEP: 13590-000 - Telefax: (16) 245 - 1311

127

Artigo 55 – As substituições não deverão ultrapassar o dia 31 de dezembro do ano letivo em curso e será sempre por período determinado.

Artigo 56 – Para o cumprimento do estabelecido neste capítulo, consideram-se afastamentos legais, os previstos na Constituição Federal, na CLT e os destinados ao aperfeiçoamento profissional continuado nos termos da artigo 67 da lei 9.394/96.

CAPÍTULO XII

DA VACÂNCIA DE EMPREGOS E DE FUNÇÕES DOCENTES

Artigo 57 – A vacância de empregos permanentes e de funções docentes do Quadro do Magistério ocorrerá nas hipóteses e: demissão, dispensa, aposentadoria e falecimento.

Artigo 58 – A dispensa da função docente dar-se-á:

- I – a pedido;
- II - quando for provido o emprego permanente
- III – por reassunção do titular do emprego;
- IV - por cessação da necessidade do serviço;
- V - quando não corresponder às atribuições ou incorrer em responsabilidade disciplinar.

CAPÍTULO XIII

DA ATRIBUIÇÃO DAS CLASSES E AULAS

Artigo 59 – Compete ao Departamento Municipal de Educação e Cultura atribuir classes e aulas aos docentes do Sistema de Ensino do Município de Dourado, respeitada a escala de classificação.

Artigo 60 – O Departamento Municipal de Educação e Cultura expedirá normas complementares, na época devida, contendo as instruções necessárias para todo o processo de inscrição, classificação e atribuição de aulas aos docentes do Quadro do Magistério do Município de Dourado.

Adm



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51 814 960/0001-26

Praça Alfredo Araújo, 575 - Centro - Dourado - SP

CEP: 13590-000 - Telefax: (16) 245 - 1311

128

CAPÍTULO XIV

DA COMISSÃO DE GESTÃO DO PLANO DE CARREIRA

Artigo 61 – Fica instituída a Comissão de Gestão do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, com a finalidade de orientar sua implantação e operacionalização.

Parágrafo Único – A Comissão de Gestão será presidida pelo Diretor do Departamento Municipal de Educação e Cultura e integrada pelos representantes das Diretorias Municipais de Administração, da Educação e do Setor Financeiro, paritariamente, por representantes de entidades do magistério público municipal.

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 62 – Os atuais integrantes do Quadro do Magistério, docentes e profissionais da educação de suporte pedagógico, ocupantes de emprego permanente e funções docentes, terão o emprego ou a função enquadrados nos termos desta lei.

Parágrafo Único – Se a nova remuneração decorrente do provimento neste Plano de Carreira for inferior à remuneração até então percebida pelo profissional do magistério, ser-lhe-á assegurada a diferença, como vantagem pessoal, sobre a qual incidirão os reajustes futuros.

Artigo 63 – Integram-se também a este Plano de Carreira, no que couber, os titulares de cargo da Secretaria Estadual de Educação afastados junto ao Sistema Municipal de Educação por força da Municipalização do Ensino, de acordo com o convênio firmado entre a Secretaria Estadual de Educação de São Paulo e a Prefeitura Municipal de Dourado, em 26 de setembro de 1.997.

Artigo 64 – Inexistindo docente interessado em exercer atividade de suporte pedagógico, a Administração Pública, após indicação do Departamento Municipal de Educação e Cultura, poderá contratar profissionais qualificados.

Artigo 65 – O Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal, com a colaboração do Departamento Municipal de Educação e Cultura, apostilará os títulos e fará as devidas anotações nos prontuários dos profissionais de educação abrangidos por esta lei.

Adm



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51 814 960/0001-26

Praça Alfredo Araújo, 575 - Centro - Dourado - SP
CEP: 13590-000 - Telefax: (16) 245 - 1311

129

Artigo 66 – Aplicam-se subsidiariamente aos integrantes do Quadro do Magistério Municipal naquilo que não conflitar com o presente Plano de Carreira, as disposições da CLT e da Lei Municipal nº 667 de 21/05/92 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Dourado.

Artigo 67 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar os atos necessários à execução da presente lei.

Artigo 68 – As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas em orçamentos, suplementadas, se necessário, na forma legal.

Artigo 69 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente os artigos 167 ao 184 do Título XXII da Lei Municipal nº 667 de 21/05/1.992 que institui o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais do Município de Dourado e a Lei Municipal nº 975 de 07/12/2.000.

Prefeitura Municipal de Dourado, aos 07 de Dezembro de 2.001.


Dr. IDIO CARLI
Prefeito Municipal



ANEXO II

A que se refere o artigo 34 e § 3º do artigo 36 da Lei nº 1.010, de 07/12/2001

TABELA I (25 Horas Semanais)						
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	FAIXA	NÍVEIS				
		I	II	III	IV	V
Professor de Educação Infantil	1	589,50	618,97	649,92	682,41	716,54

TABELA II (30 Horas Semanais)						
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	FAIXA	NÍVEIS				
		I	II	III	IV	V
Professor de Educação Especial	2	707,40	742,77	779,90	818,90	859,84
Professor de Educação Básica I	2	707,40	742,77	779,90	818,90	859,84
Professor de Educação Básica II	3	947,70	995,08	1.044,83	1.097,08	1.151,93

TABELA III (40 Horas Semanais)						
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	FAIXA	NÍVEIS				
		I	II	III	IV	V
Diretor de Escola	4	1.282,00	1.346,10	1.413,40	1.484,07	1.558,27
Supervisor de Ensino	5	1.300,00	1.365,00	1.433,25	1.504,91	1.580,15

VALOR DA HORA/AULA DE ACORDO COM O PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL	
Professor de Educação Infantil	R\$ 5,24
Professor de Educação Especial	
Professor de Educação Básica I	
Professor de Educação Básica II	R\$ 7,02

Prefeitura Municipal de Dourado, aos 07 de Dezembro de 2.001.

Dr. IDIO CARLI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51 814 960/0001-26

Praça Alfredo Araújo, 575 - Centro - Dourado - SP

CEP: 13590-000 - Telefax: (16) 245 - 1311

130

ANEXO I

a que se refere o artigo 22 da Lei nº 1.010, de 07 de Dezembro de 2.001.

CLASSES DE DOCENTES	FORMAS DE PROVIMENTO	REQUISITOS PARA PROVIMENTO	QUANTIDADE
Professor de Educação Infantil e Professor de Educação Básica I	Concurso Público de Títulos e Provas	Ensino Médio na modalidade Normal; ou Curso Normal em nível superior; ou Licenciatura de graduação plena em Pedagogia , específica na área.	45
Professor de Educação Básica II	Concurso Público de Provas e Títulos	Licenciatura de graduação plena, com habilitação específica em área própria para a docência nas 04 (quatro) últimas séries do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.	38
Professor de Educação Especial	Concurso Público de Títulos e Provas	Licenciatura de graduação plena em Pedagogia, com habilitação específica; ou Curso Normal em nível médio ou superior com especialização de, no mínimo, 180 horas.	05

a que se referem os artigos 14,15,16,17 e 23 da Lei Nº 1.010, de 07/12/2001.

CLASSES DE SUPORTE PEDAGÓGICO	FORMAS DE PROVIMENTO	REQUISITOS PARA PROVIMENTO	QUANTIDADE
Professor Coordenador	Processo Seletivo e livre nomeação	Licenciatura de graduação plena, e, Ter no mínimo, 03 (três) anos de efetivo exercício no Magistério Público Municipal ou Estadual	06
Diretor de Escola	Concurso de Títulos e Provas	Licenciatura de graduação plena em Pedagogia ou Mestrado ou Doutorado na área de Educação, e, ter no mínimo, 04 (quatro) anos de efetivo exercício no Magistério Público Municipal ou Estadual	06
Supervisor de Ensino	Livre nomeação	Licenciatura de graduação plena em Pedagogia ou Pós-Graduação na área de Educação, e, ter no mínimo, 04 (quatro) anos de efetivo exercício no Magistério Público Estadual ou Municipal, sendo 02 (dois) em cargo ou emprego docente e 02(dois) em cargo ou emprego de suporte pedagógico.	01

Assinatura